



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.jus.br>

PROCESSO : 0002167-73.2024.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSUNTO : Pregão SRP n. 90019/2024. Homologação do Certame

Decisão nº 93 / 2025 - PRESI/DG/GADG

Vieram-me os autos do procedimento em referência para homologação do Pregão Eletrônico SRP n. 90019/2024 (0733153), cujo objeto é a **aquisição de material eletroeletrônico e material de consumo de TIC e afins**, a fim de atender às necessidades da secretaria e zonas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

2. O resultado dos trabalhos foi apresentado pela Pregoeira na forma do *checklist* n. 0745125.

3. Sagraram-se vencedoras do certame as empresas **Max Quality Comércio Ltda** (itens 1, 2, 3, 8, 9 e 16), **Swm Agência e Tecnologia Ltda** (item 4), **Antonia Celsa Barbosa** (item 6), **Maryleide Fonseca** (itens 10 e 11), **MSB Comércio e Serviços Ltda** (item 12), **J&K Comercial Ltda** (itens 13 e 14) e **Policomp Importação e Exportação** (item 20) conforme consta das Propostas de Preços n. 0738180, 0744204, 0738211, 0738773, 0738184, 0738784, 0738188, 0738196 e 0738198.

4. A Assessoria Jurídica (ASJUR), por meio do Parecer n. 0752616, recomendou a adjudicação do objeto da licitação cujo certame restou bem-sucedido, nos termos da Informação Pregão n. 0745125. Por outro lado, em relação aos itens 5, 7, 15, 17, 18 e 19, opinou que a licitação seja declarada fracassada.

5. Pelo exposto, acolho os termos do referido parecer, com base no qual **adjudico** os itens bem-sucedidos às empresas acima mencionadas, e, por conseguinte, **homologo** o Pregão Eletrônico em questão, o que faço com suporte na delegação conferida por meio do art. 8º, III, da Portaria TRE-AC n. 194/2024. Ainda, declaro o certame **fracassado** em relação aos itens 5, 7, 15, 17, 18 e 19.

6. Termo de Homologação, expedido pelo *Compras.gov.br*, juntado no evento 0756319.

7. A gestão do contrato será de responsabilidade do titular da Seção de Material e Patrimônio (SEMAP). O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC n. 56/2020 (0359830), no que for aplicável a esta espécie de contrato, e às regras constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 90019/2024 (0733153).

8. À Seção de Compras, Licitações e Contratos, para as demais providências, inclusive reavaliação dos preços, a fim de viabilizar a repetição do certame para os itens fracassados, caso ainda haja interesse, mediante consulta prévia à SEMAP.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Valentim Maia, Diretor-geral**, em 28/02/2025, às 11:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0756246** e o código CRC **6E855777**.